



Câmara Municipal de Boa Vista



Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 162/15.

Projeto de Lei Nº: 194, de 13 de julho de 2015.

Autor: Júlio César.

Dispõe Sobre:

Proíbe que as redes de supermercados, atacadistas e varejistas retenham os consumidores na saída de estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram comprados e pagos nos caixas dos cidadãos e das outras providências.

Providenciado através do Ofício
Nº 232 de 26/10/16

Providenciado através do Ofício
Nº 311 de 18/10/16

Transformando em Lei Municipal

Nº 1.735, de 26 de Outubro de 2016.

Providenciado através do Ofício
Nº 286 de 21/09/16
JCA

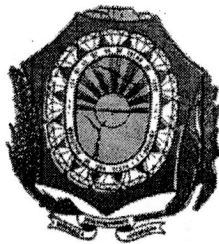
PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA

Nº 4274 DE 27/10/16

PAG. 36

Antônia da Silva Pires
Secretaria Geral Legislativa-CMBV

[Signature]
1º Secretário



PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI nr: <u>193 3015</u>
DO DIA: <u>03/08/2015</u>
ASS: <u>Maurice Amaral</u>

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 04/08/15

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Processo nº 162/2015

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 94 - 13 DE JULHO DE 2015.

“PROÍBE QUE AS REDES DE SUPERMERCADOS, ATACADISTAS E VAREJISTAS RETENHAM OS CONSUMIDORES NA SAÍDA DO ESTABELECIMENTO COM A EXIGÊNCIA DE NOVA CONFERÊNCIA DAS MERCADORIAS QUE FORAM COMPRADAS E PAGAS NOS CAIXAS DOS CITADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica proibido que as redes de supermercados varejistas e atacadistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento, sem motivo aparente, ao estabelecer como rotina a exigência de nova conferência nas mercadorias que foram compradas e pagas no caixas dos estabelecimentos citados.

Art. 2º O estabelecimento poderá efetivar a fiscalização das mercadorias que estão sendo compradas junto aos caixas do supermercado, no momento do pagamento.

AV. Capitão Ene Garcez, 992 – São Francisco CEP: 69.301-160

Boa Vista - Roraima

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 03/08/15

ASSINATURA



Art. 3º Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, na verificação do descumprimento dos dispositivos desta Lei, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades, no prazo de quarenta e oito horas, contado da notificação, visando regularizar a situação, sob pena de multa;

II - aplicação de multa de 200 (duzentos) UFM, quando a irregularidade não for sanada, após haver recebido notificação por escrito;

III - Na reincidência a multa será acrescida mensalmente de dez por cento sobre o valor inicial, até que seja sanada.

§ 1º A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º As multas pagas pelos estabelecimentos serão destinadas a critério do Poder Executivo.

Art. 4º O PROCON Municipal de Boa Vista caberá exercer a fiscalização do cumprimento desta Lei, atuando os responsáveis que a infringirem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Estácio Pereira de Melo"

Boa Vista – 13 de Julho de 2015

AV. Capitão Ene Garcez, 992 – São Francisco CEP: 69.301-160

Boa Vista - Roraima



JUSTIFICATIVA

A ideia de elaboração deste Projeto de Lei, inicialmente surgiu a partir das demandas que chegam ao gabinete, que neste caso particular relataram as dificuldades que o consumidor vem enfrentando em alguns supermercados, porque depois de efetuar o pagamento das compras nos caixas, ainda são obrigados a mostrar o ticket de compra da caixa registradora na porta do estabelecimento, antes de ir embora, ao fiscal/segurança para que esse faça nova conferência das mercadorias que estão nas sacolas ou carrinho, perdendo mais tempo, desnecessariamente, no supermercado.

Os supermercados ao adotarem essa prática estão impondo constrangimento aos consumidores, pois sem motivo aparente colocam todos como suspeitos de estarem saindo do estabelecimento com uma mercadoria que não foi paga, mesmo depois de perderem um tempo precioso nas filas dos caixas.

Desta forma, a presente proposição objetiva evitar que o consumidor além de atualmente ser penalizado pelas filas intermináveis, falta crônica de caixas disponíveis, tendo ainda que esperar mais tempo para sair do estabelecimento.

Diante da matéria e do interesse público da qual se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta relevante iniciativa.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
VEREADOR - PMDB

AV. Capitão Ene Garcez, 992 – São Francisco CEP: 69.301-160

Boa Vista - Roraima



Estado de Roraima

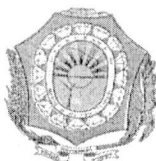
Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 27/08/15

Presidente



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



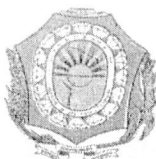
PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 194** DE 13 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA, QUE DISPÕE SOBRE: “PROIBE QUE AS REDES DE SUPERMERCADOS ATACADISTAS E VAREJISTAS RETENHAM OS CONSUMIDORES NA SAÍDA DE ESTABELECIMENTO COM A EXIGÊNCIA DE NOVA CONFERÊNCIA DAS MERCADORIAS QUE FORAM COMPRADAS E PAGOS NOS CAIXAS DOS CITADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER


JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vereador Relator



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 194 DE 13 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA, QUE DISPÕE SOBRE “PROIBE QUE AS REDES DE SUPERMERCADOS ATACADISTAS E VAREJISTAS RETENHAM OS CONSUMIDORES NA SAÍDA DE ESTABELECIMENTO COM A EXIGÊNCIA DE NOVA CONFERÊNCIA DAS MERCADORIAS QUE FORAM COMPRADAS E PAGOS NOS CAIXAS DOS CITADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

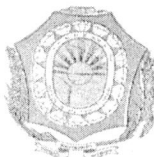
MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 18 DE AGOSTO DE 2015

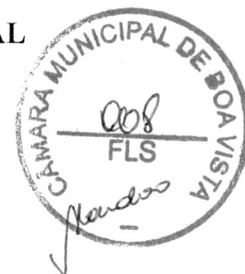

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
PRESIDENTE


JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
VICE-PRESIDENTE

SANDRO DENIS DE SOUZA BARÉ
MEMBRO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ATA

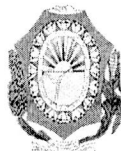
AS QUINZE HORAS DO DIA 18 DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIUSE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR LEONARDO RODRIGUES MOREIRA – PRESIDENTE, VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA – VICE-PRESIDENTE E DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA BARÉ – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N.º 194**, DE 13 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA, QUE DISPÕE SOBRE “**PROIBE QUE AS REDES DE SUPERMERCADOS ATACADISTAS E VAREJISTAS RETENHAM OS CONSUMIDORES NA SAÍDA DE ESTABELECIMENTO COM A EXIGÊNCIA DE NOVA CONFERÊNCIA DAS MERCADORIAS QUE FORAM COMPRADAS E PAGOS NOS CAIXAS DOS CITADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

RELATOR: JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 194/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
PRESIDENTE


JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
VICE-PRESIDENTE

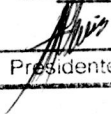
SANDRO DENIS DE SOUZA BARÉ
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
**Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Assuntos
Indígenas e Segurança Urbana**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Consumidor,
Direitos Humanos, Assuntos Indígenas
e Segurança Urbana, para emitir PARECER.

Em 31 108 115



Presidente

Arco expediente ao presidente desta comissão, para
missão do parecer ao referido projeto de lei.


Adelino Neto
Vereador





**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS
INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 194, DE 13 DE JULHO DE 2015** – DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR, QUE DISPÕE SOBRE: **PROIBE QUE AS REDES DE SUPERMERCADOS, ATACADISTAS E VAREJISTAS RETENHAM OS CONSUMIDORES NA SAIDA DE ESTABELECIMENTO COM A EXIGÊNCIA DE NOVA CONFERÊNCIA DAS MERCADORIAS QUE FORAM COMPRADAS E PAGAS NOS CAIXAS DOS CITADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.**

É O PARECER, S.M.J.

**VEREADOR ADELINO DIAS DE SOUSA NETO
RELATOR**



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS
INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA**

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 83 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADELINO DIAS DE SOUSA NETO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 194, DE 13 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR, NO QUE DISPÕE SOBRE: **PROIBE QUE AS REDES DE SUPERMERCADOS, ATACADISTAS E VAREJISTAS RETENHAM OS CONSUMIDORES NA SAÍDA DE ESTABELECIMENTO COM A EXIGÊNCIA DE NOVA CONFERÊNCIA DAS MERCADORIAS QUE FORAM COMPRADAS E PAGAS NOS CAIXAS DOS CITADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 18 DE SETEMBRO DE 2015.

**ADELINO DIAS DE SOUSA NETO
PRESIDENTE/RELATOR**

**JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
SECRETÁRIO**

**MAYARA DA SILVA FERREIRA
MEMBRO**



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES




**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS,
ASSUNTOS INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA
ATA**

ÀS QUINZE HORAS DO DIA DEZOITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR ADELINO DIAS DE SOUSA NETO – PRESIDENTE, VEREADOR JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO – SECRETÁRIO E A VEREADORA MAYARA DA SILVA FERREIRA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 194, DE 13 DE JULHO DE 2015**, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR, NO QUE DISPÕE SOBRE: **PROIBE QUE AS REDES DE SUPERMERCADOS, ATACADISTAS E VAREJISTAS RETENHAM OS CONSUMIDORES NA SAIDA DE ESTABELECIMENTO COM A EXIGÊNCIA DE NOVA CONFERÊNCIA DAS MERCADORIAS QUE FORAM COMPRADAS E PAGAS NOS CAIXAS DOS CITADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. RELATOR: VEREADOR ADELINO DIAS DE SOUSA NETO. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 194/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA. XX


ADELINO DIAS DE SOUSA NETO
PRESIDENTE/RELATOR


JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
SECRETÁRIO

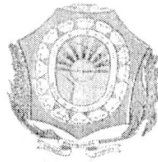

MAYARA DA SILVA FERREIRA
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 29, 07, 15


Presidente



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



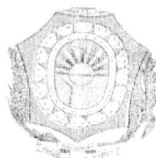
PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 194** DE 13 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA, QUE DISPÕE SOBRE: “PROIBE QUE AS REDES DE SUPERMERCADOS, ATACADISTAS E VAREJISTAS RETENHAM OS CONSUMIDORES NA SAÍDA DE ESTABELECIMENTO COM A EXIGÊNCIA DE NOVA CONFERÊNCIA DAS MERCADORIAS QUE FORAM COMPRADAS E PAGOS NOS CAIXAS DOS CITADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 194 DE 13 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA, QUE DISPÕE SOBRE: : **“PROIBE QUE AS REDES DE SUPERMERCADOS, ATACADISTAS E VAREJISTAS RETENHAM OS CONSUMIDORES NA SAÍDA DE ESTABELECIMENTO COM A EXIGÊNCIA DE NOVA CONFERÊNCIA DAS MERCADORIAS QUE FORAM COMPRADAS E PAGOS NOS CAIXAS DOS CITADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO. POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 18 DE AGOSTO DE 2015

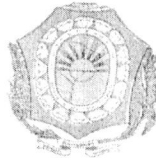
SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS

VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MORA FREITAS
MEMBRO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



ATA

ÀS QUINZE HORAS DO DIA 18 DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N.º 194**, DE 15 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA, QUE DISPÕE SOBRE: **“PROIBE QUE AS REDES DE SUPERMERCADOS, ATACADISTAS E VAREJISTAS RETENHAM OS CONSUMIDORES NA SAÍDA DE ESTABELECIMENTO COM A EXIGÊNCIA DE NOVA CONFERÊNCIA DAS MERCADORIAS QUE FORAM COMPRADAS E PAGOS NOS CAIXAS DOS CITADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

RELATOR: VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 194/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.


SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE


MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MORA FREITAS
MEMBRO

Matéria : Projeto de Lei n.º 194/2015

Autoria : Júlio César Medeiros



Ementa : DISPÕE SOBRE: PROIBE QUE AS REDES DE SUPERMERCADOS ATACADISTAS E VAREJISTAS RETENHAM OS CONSUMIDORES NA SAÍDA DE ESTABELECIMENTO COM A EXIGÊNCIA DE NOVA CONFERÊNCIA DAS MERCADORIAS QUE FORAM COMPRADAS E PAGAS NOS CAIXAS DOS CITADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 14ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016

Data : 20/09/2016 - 10:12:04 às 10:14:30

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 18 Vereadores

Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Aline Rezende	PRTB	Sim	10:12:16
Edilberto Veras	PSDC	Presidente	
Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Não Votou	
Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Sim	10:12:17
Gabriel Mota	PV	Não Votou	
Guarda Alexandre	PCdoB	Sim	10:12:09
Júlio César Medeiros	PTN	Sim	10:12:10
Léo Rodrigues	PRP	Sim	10:12:10
Manoel Neves	PRB	Sim	10:12:11
Marcelo Batista	PMN	Sim	10:13:52
Mario Cesar	PSDB	Sim	10:13:25
Mauricélio Fernandes	PMDB	Sim	10:13:49
Mayara Ferreira	PMDB	Não Votou	
Mirian Reis	PHS	Sim	10:12:16
Nira Mota	PP	Não Votou	
Paulo do Rancho	PSL	Sim	10:12:11
Renato Queiroz	PSB	Abstenção	10:12:49
Sandro Baré	PP	Não Votou	
Sandro Fofuinha	PPS	Não Votou	
Sueli Cardozo	PDT	Sim	10:13:37
Thiago Fogaça	PTC	Sim	10:12:15

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	13	0	1	14
	92,86%	0,00%	7,14%	

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Edilberto Veras
1º Secretário: Aline Rezende
3º Secretário: Manoel Neves

Matéria : Projeto de Lei n.º 047/2016

Autoria : Edilberto Veras

Ementa : DISPÕE SOBRE: A UTILIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR PARTE DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), BEM COMO A SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA COMO SEDE DO ESTABELECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 14ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016

Data : 20/09/2016 - 09:54:00 às 09:55:42

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 15 Vereadores



<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
Aline Rezende	PRTB	Sim	09:54:38
Edilberto Veras	PSDC	Sim	09:54:53
Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Não Votou	
Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Sim	09:54:11
Gabriel Mota	PV	Não Votou	
Guarda Alexandre	PCdoB	Sim	09:54:13
Júlio César Medeiros	PTN	Não Votou	
Léo Rodrigues	PRP	Sim	09:54:43
Manoel Neves	PRB	Sim	09:54:35
Marcelo Batista	PMN	Sim	09:54:18
Mario Cesar	PSDB	Sim	09:55:28
Mauricélio Fernandes	PMDB	Sim	09:54:24
Mayara Ferreira	PMDB	Sim	09:54:28
Mirian Reis	PHS	Presidente	
Nira Mota	PP	Sim	09:54:19
Paulo do Rancho	PSL	Não Votou	
Renato Queiroz	PSB	Sim	09:54:22
Sandro Baré	PP	Não Votou	
Sandro Fofuquinha	PPS	Não Votou	
Sueli Cardozo	PDT	Sim	09:54:48
Thiago Fogaça	PTC	Sim	09:54:20

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	
	14	0	
	100,00%	0,00%	

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mirian Reis
1º Secretário: Aline Rezende
3º Secretário: Manoel Neves



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI Nº 194, DE 13 DE JULHO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.**

“PROÍBE QUE AS REDES DE SUPERMERCADOS, ATACADISTAS E VAREJISTAS RETENHAM OS CONSUMIDORES NA SAÍDA DO ESTABELECIMENTO COM A EXIGÊNCIA DE NOVA CONFERÊNCIA DAS MERCADORIAS QUE FORAM COMPRADAS E PAGAS NOS CAIXAS DOS CITADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sancionou a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibido que as redes de supermercados varejistas e atacadistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento, sem motivo aparente, ao estabelecer com rotina a exigência de nova conferência nas mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas dos estabelecimentos citados.

Art. 2º O estabelecimento poderá efetivar a fiscalização das mercadorias que estão sendo compradas junto aos caixas do supermercado, no momento do pagamento.

Art. 3º Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes sanções.

I- Advertência por escrito, na verificação do descumprimento dos dispositivos desta Lei, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades, no prazo de quarenta e oito horas, contado da notificação, visando regularizar a situação, sob pena de multa;

II- Aplicação de multa de 200 (duzentos) UFM, quando a irregularidade não for sanada, após haver recebido notificação por escrito;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



III- Na reincidência a multa será acrescida mensalmente de dez por cento sobre o valor inicial até que seja sanada.

§1º A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, acumulada o exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§2º As multas pagas pelos estabelecimentos serão destinadas a critério do Poder Executivo.

Art. 4º O PROCON Municipal de Boa Vista caberá exercer a fiscalização do cumprimento desta Lei, atuando os responsáveis que a infringirem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2016.


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 286/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 194/2015.

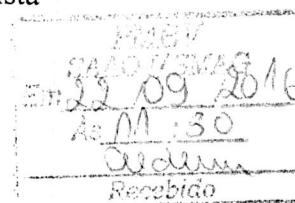
Senhora Prefeita,

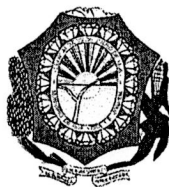
Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 194, de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre: “Proíbe que as redes de supermercados, atacadistas e varejistas retenham os consumidores na saída do estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas dos citados e dá outras providências”.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 311/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Solicitação de Números de Leis

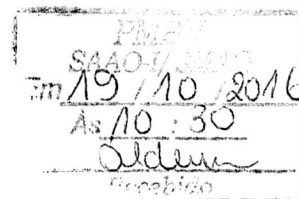
Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, as numerações das Leis referente aos Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal, enviados para sanção ou veto, através dos Ofícios nº286/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 194, de 13 de julho de 2016**, que dispõe sobre: “Proíbe que as redes de supermercados, atacadistas e varejistas retenham os consumidores na saída do estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas dos citados e dá outras providências.”, nº 287/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 266, de 09 de dezembro de 2016**, que dispõe sobre: “A adoção das cores oficiais de Prédios Públicos Municipais e dá outras providências.” e o nº 288/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 047, de 04 de julho de 2016**, que dispõe sobre: “A utilização de residência por parte do microempreendedor individual (MEI), bem como a sociedade unipessoal de advocacia como sede do estabelecimento, e dá outras providências”.

Cumpramos ressaltar que já houve sanção tácita, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resposta.

Atenciosamente,


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV



OFÍCIO nº 5282/2016 - PGM/PROADL

Boa Vista, 24 de outubro de 2016.

A sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

NESTA/

Assunto: Resposta ao Ofício nº 311/2016/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 311/2016/SGL/CMBV, de 18 de outubro de 2016, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº 1.733 - PL nº 047/2016 - Legislativo

Lei nº 1.734 - PL nº 266/2015 - Legislativo

Lei nº 1.735 - PL nº 194/2015 - Legislativo

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

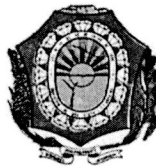
Atenciosamente,


ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO

Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI nr: 11336M
DO DIA: 25/10/2016
ASS: Antônio Amaral



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI MUNICIPAL Nº 1.735, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

PROÍBE QUE AS REDES DE SUPERMERCADOS, ATACADISTAS E VAREJISTAS RETENHAM OS CONSUMIDORES NA SAÍDA DO ESTABELECIMENTO COM A EXIGÊNCIA DE NOVA CONFERÊNCIA DAS MERCADORIAS QUE FORAM COMPRADAS E PAGAS NOS CAIXAS DOS CITADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibido que as redes de supermercados varejistas e atacadistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento, sem motivo aparente, ao estabelecer com rotina a exigência de nova conferência nas mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas dos estabelecimentos citados.

Art. 2º O estabelecimento poderá efetivar a fiscalização das mercadorias que estão sendo compradas junto aos caixas do supermercado, no momento do pagamento.

Art. 3º Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes sanções.

I- Advertência por escrito, na verificação do descumprimento dos dispositivos desta Lei, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades, no prazo de quarenta e oito horas, contado da notificação, visando regularizar a situação, sob pena de multa;

II- Aplicação de multa de 200 (duzentos) UFM, quando a irregularidade não for sanada, após haver recebido notificação por escrito;

III- Na reincidência a multa será acrescida mensalmente de dez por cento sobre o valor inicial até que seja sanada.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

§1º A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, acumulada o exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§2º As multas pagas pelos estabelecimentos serão destinadas a critério do Poder Executivo.

Art. 4º O PROCON Municipal de Boa Vista caberá exercer a fiscalização do cumprimento desta Lei, atuando os responsáveis que a infringirem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2016.


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS

Presidente da CMBV



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 323/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n. ° 1.735, de 26 de outubro de 2016.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n. ° 1.735, de 26 de outubro de 2016**, que dispõe sobre: “Proíbe que as redes de supermercados, atacadistas e varejistas retenham os consumidores na saída do estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas dos citados e dá outras providências. ”, de autoria do vereador Júlio César, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

RECEBIDO
26/10/2016
31

após sua publicação, determinando critérios para o registro do imóvel nos cadastros destinados à cobrança do IPTU e demais providências necessárias à implementação dos direitos assegurados na presente Lei.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.734, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

A ADOÇÃO DAS CORES OFICIAIS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º É obrigatória a utilização das cores da Bandeira do Município quando da pintura interna e externa dos prédios públicos do Patrimônio Municipal.

§ 1º Os prédios particulares, quando utilizados pelo poder público, seguirão a mesma norma.

Art. 2º Caberá à equipe da Arquitetura da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos – SMOU realizar estudo para distribuição das cores nos diferentes padrões e localizações, de forma pedagógica, especialmente nas unidades escolares municipais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, em até 60 dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta lei passa a vigor para as construções e reformas realizadas após a publicação da mesma.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.735, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

PROÍBE QUE AS REDES DE SUPERMERCADOS, ATACADISTAS E VAREJISTAS RETENHAM OS CONSUMIDORES NA SAÍDA DO ESTABELECIMENTO COM A EXIGÊNCIA DE NOVA CONFERÊNCIA DAS MERCADORIAS QUE FORAM COMPRADAS E PAGAS NOS CAIXAS DOS CIDADOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibido que as redes de supermercados varejistas e atacadistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento, sem motivo aparente, ao estabelecer com rotina a exigência de nova conferência nas mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas dos estabelecimentos citados.

Art. 2º O estabelecimento poderá efetivar a fiscalização das mercadorias que estão sendo compradas junto aos caixas do supermercado, no momento do pagamento.

Art. 3º Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes sanções.

I- Advertência por escrito, na verificação do descumprimento dos dispositivos desta Lei, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades, no prazo de quarenta e oito horas, contado da notificação, visando regularizar a situação, sob pena de multa;

II- Aplicação de multa de 200 (duzentos) UFM, quando a irregularidade não for sanada, após haver recebido notificação por escrito;

III- Na reincidência a multa será acrescida mensalmente de dez por cento sobre o valor inicial até que seja sanada.

§1º A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, acumulada o exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§2º As multas pagas pelos estabelecimentos serão destinadas a critério do Poder Executivo.

Art. 4º O PROCON Municipal de Boa Vista caberá exercer a fiscalização do cumprimento desta Lei, atuando os responsáveis que a infringirem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1102/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora Vanderleia da Luz Parmigiani, Auxiliar Legislativo, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 10796, referente ao exercício de 2017, que seriam gozadas no período de 07/11 a 06/12/2016, para serem usufruídas em data ainda a ser definida, por necessidade deste Legislativo Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 110/2016 – CMBV.

ESPÉCIE: Contrato nº 013/2016 – PROGE.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de confecções e cópias de chaves com troca, reparo e colocação de fechaduras e confecção de carimbos, conforme

